



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 10201/20

fl.01/02

PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO -
LICITAÇÃO. Edital de Concorrência nº 005/2020.
Concessão dos serviços públicos de água e esgoto,
na área de concessão, em caráter de exclusividade.
Emissão de Decisão Singular DS2 TC 060/20
suspendendo o Certame, referendada pelo Acórdão
AC2 TC 1036/2020. Revogação da Licitação pela
Administração Municipal. Perda do objeto.
Arquivamento dos autos. Revogação da Decisão
Singular DS2 TC 060/20.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00124/2021

RELATÓRIO

Trata-se de análise de Edital de Licitação nº 00005/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa com vistas à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, na área de concessão, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste edital, a serem prestadas pela concessionária aos usuários que se localizam na área concessão, no total estimado de R\$ 6.387.906.176,19.

A DIAGM VI, em seu relatório de fls. 2314/2342 dos autos, após a análise do Edital da licitação e das denúncias apresentadas (DOC 30503/20 e 31036/20), apontou irregularidades, o que levou o Relator a expedir a Decisão Singular DS2 TC 060/20 suspendendo o Certame, a qual foi referendada pelo Acórdão AC2 TC 1036/2020.

Procedida a notificação dos interessados para apresentação de defesa, esta foi anexada aos autos através dos Documentos 40058/20 e 43060/20.

A Auditoria, após a análise da documentação apresentada, concluiu, em relatório de fls. 2428/2429, que a Concorrência nº 005/2020 foi revogada, tendo, portanto, o processo perdido o objeto, devendo o mesmo ser arquivado.

O Ministério Público emitiu parecer oral, na sessão de julgamento, na conformidade do entendimento da Auditoria.

PROPOSTA DO RELATOR

O Relator propõe que a 2ª Câmara determine o arquivamento do Processo por perda do objeto, em decorrência da revogação da Concorrência nº 005/2020 pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, conforme publicação nos DOE, DOU, A União, SOM/CG, fls. 2409/, 2012, dos autos, tornando se efeito a Decisão Singular DS2 TC 060/20 suspendendo o Certame, a qual foi referendada pelo Acórdão AC2 TC 1036/2020.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 17843/19

fl.02/02

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10201/20, que tratam do Edital de Licitação nº 00005/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa com vistas à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, na área de concessão, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste edital, a serem prestadas pela concessionária aos usuários que se localizam na área concessão, no total estimado de R\$ 6.387.906.176,19; RESOLVEM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do Processo por perda do objeto, em decorrência da revogação da Concorrência nº 005/2020, conforme publicação nos DOE, DOU, A União, SOM/CG, fls. 2409/, 2012, dos autos, tornando sem efeito a Decisão Singular DS2 TC 060/20 suspendendo o Certame, a qual foi referendada pelo Acórdão AC2 TC 1036/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota – 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

Assinado 15 de Setembro de 2021 às 10:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Setembro de 2021 às 09:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 11:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

15 de Setembro de 2021 às 11:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO